



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

CHAMADA PUBLICA Nº 004/2019

PRC Nº 022/2019

EDITAL

O Município de Itamarati de Minas, representado pela Exmo. Prefeito Sr. Hamilton de Moura Filho, bem como, através de suas Secretarias Municipais, e este Presidente da CPL, Haroldo Lourenço da Rocha, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal Lei 4.320/64, Lei 13.019/2014, Lei Municipal 788/2017 e demais normas complementares aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade CHAMADA PUBLICA, para seleção de entidades privadas, sem fins lucrativos, para análise de Plano de Trabalho e eventual inclusão orçamentária em 2019 da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas para recebimento de repasses públicos, conforme discriminado no objeto do presente edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente Edital a seleção de entidades privadas, sem fins lucrativos, através de análise de Plano de Trabalho, para recebimento de repasses públicos no exercício de 2019, para a prestação de serviços na área de Esporte, de interesse público.

2 – DOS PRAZOS:

2.1 – As entidades que pretenderem receber recursos públicos para a prestação de serviços na área de Esporte no exercício de 2019, deverão protocolar, no dia 12 de março de 2019 nos horários de 09:00 as 11:30 horas e de 13:00 as 17:00 horas, o Plano de Trabalho e os documentos de habilitação descritos nos itens “3” e “4” deste edital.

3 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 - Estatuto consolidado registrado.

3.2 – Ata de eleição da Diretoria em exercício.

3.3 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.

3.4 – CPF e cédula de Identidade do representante.

3.6 - **Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);**

3.7 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigido na Lei Federal nº 12.440/2011;**

3.8 - **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;**

3.9 - **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;**

3.9.1- **Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**

3.9.2 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

3.9.3- **Certidão negativa de falência ou concordata, expedida no foro da comarca sede da empresa (emitida pelo menos 90 dias anteriores a data de abertura), ou, Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Fiscais, expedida pelo Tribunal Regional Federal.**

3.10 – Declaração de que não emprega menor, nos moldes no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



4 – DO PLANO DE TRABALHO:

4.1 – O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com indicação das metas objetivas de atendimento que estimem em unidades os serviços a serem prestados ou que serão postos à disposição do município e os respectivos valores destes atendimentos, visando à avaliação, por parte da Administração, da vantagem econômica de repasse dos recursos à entidade em detrimento de execução própria destes programas e projetos e a indicação clara do Projeto, Atividade ou Parceria com a respectiva área deseja executar e atuar junto ao Município de Itamarati de Minas.

5- DAS AVALIAÇÕES:

5.1 – Os planos de Trabalhos e os Documentos de Habilitação serão avaliados por Comissão específica nomeada pelo Poder Executivo, que selecionará a entidade a ser contemplada, em face dos interesses públicos, levando-se em conta:

- a) A adequação dos documentos de habilitação apresentados pela entidade;
- b) A adequação do projeto proposto com o interesse público;
- c) A adequação do projeto às metas, custos, cronogramas e resultados propostos;
- d) A vantagem econômica pela Administração do repasse de recursos públicos para a entidade no desenvolvimento do projeto proposto.

5.1.1 – As entidades interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concebido pela Comissão Julgadora, não serão selecionadas, independentemente do projeto proposto.

5.2 – Após análise dos planos de Trabalhos e documentos de habilitação das entidades proponentes, será divulgada a relação contendo as entidades habilitadas, das entidades selecionadas e os Planos de Trabalhos aptos a receber repasses públicos em 2019.

5.2.1 – Da decisão caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado.

5.3 – Em decorrência da seleção de referidas entidades, será firmado um termo de compromisso nos moldes do anexo II deste edital ou termo equivalente entre a Prefeitura e a entidade selecionada visando formalizar o repasse de recursos públicos, o qual conterá as obrigações das partes, a forma de utilização dos recursos, prestação de contas, controle e fiscalização, além de outras disposições constantes na legislação em vigor acerca do repasse público a entidade do terceiro setor.

5.4 – Previamente a formalização do repasse público, a Administração solicitará a atualização dos documentos pertinentes a comprovar a legalidade de constituição, regularidade fiscal e qualificação técnica da entidade da execução dos serviços propostos.

5.4.1 – A qualquer momento, a Administração poderá efetuar a fiscalização in loco a fim de verificar se as condições dos funcionários são satisfatórias.

6- DAS VEDAÇÕES:

6.1 – Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades:

- 6.1.1 – Que não houveram prestado contas de recursos anteriormente recebidos;
- 6.1.2 – Que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;
- 6.1.3 – Impedidas de receberem recursos públicos por inabilitação do Poder Público;
- 6.1.4 - Cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município (Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

7 – LIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO RECURSO

7.1 – Os recursos deverão ser gerenciados pela Entidade, sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal correspondente aos serviços prestados, e só poderão ser liberados para a Instituição que se encontre nas seguintes situações:

7.1.1 – Esteja regular com o Conselho Municipal de Políticas Públicas da área respectiva (Esporte).

7.1.2 - Tenha a (s) sua (s) prestação (ões) de contas anteriores aprovadas pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal.

7.1.3 – Não esteja sujeita a qualquer sanção da Administração ou Tribunal de Contas.

8 – DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

8.1 – A liberação dos recursos deve se dar mediante transferência bancária, em conta corrente da Entidade, aberta ou instituição financeira oficial, com a finalidade específica para movimentação dos recursos objeto da subvenção.

8.2 – É proibido movimentar recursos diversos na conta da subvenção.

9 – UTILIZAÇÃO DO RECURSO

9.1 – A entidade dispõe de 30 (trinta) dias para gastar a parcela dos recursos recebidos.

9.2 – A utilização dos recursos fica vinculada à finalidade para a qual foi aprovada a concessão do recurso. Desta forma, recursos de subvenção social e contribuição só poderão ser gastos com custeio.

10 – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

10.1 – A prestação de contas dos recursos transferidos às entidades se dará através da apresentação de comprovantes fiscais legalmente reconhecidos, no caso de aquisições de serviços e material de consumo; das folhas de pagamentos e respectivos holerits ou recibos de pagamento assinados pelos beneficiários, no caso de despesas de pessoal; ou de recibos, admitidos exclusivamente nos casos de contratação de prestação de serviços junto a autônomos e ainda, recibos de ressarcimento de despesas com o trabalho desenvolvido por voluntários conforme Lei Federal 9.608/1998.

10.2 – As notas fiscais deverão ser de emissão nominal à Entidade, e conterão: a descrição circunstanciada dos bens e serviços respectivos, contemplando quantidades, valores unitários e totais; a expressão “Nota Fiscal” impressa, o seu respectivo número serial e a sua data de validade para emissão ; o nome da Empresa (Razão Social) e os Cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal; o endereço completo; a data de emissão; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras; borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

10.3 – Os recibos deverão ser de emissão nominal à Entidade, e deverão conter: a descrição circunstanciada dos serviços prestados, contemplando quantidades, valores unitários, sendo o valor total grafado também por extenso; o nome completo do prestador; CPF; RG; endereço completo, telefone, e-mail (se houver); data de emissão; assinatura do emitente; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras, borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

10.4 – Os comprovantes de despesa, de qualquer espécie, deverão conter a indicação da norma autorizadora, além da indicação da fonte de recurso: “Prefeitura do Município de Itamarati de Minas, ou “Contrapartida”, conforme o caso. Tal indicação será efetuada através de carimbo específico, ou manuscrita com caneta de tinta indelével. A seguir, serão extraídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTA

as cópias dos documentos que serão anexados às prestações de contas, devendo os originais serem mantidos pela Entidade para fiscalização da Prefeitura e do Tribunal de Contas.

10.5 – Havendo sobra de recursos da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilização junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução da sobra do recurso aos cofres públicos.

10.6 – Recursos eventualmente não utilizados no decorrer do mês deverão ser mantidos em caderneta de poupança ou fundos de aplicação de curto prazo, sem risco de capital, sendo os rendimentos auferidos revertidos integralmente ao objeto da concessão, devendo – se prestar contas dos mesmos nos mesmos moldes do valor originalmente concedido.

11 – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS:

11.1 – A Prestação de Contas do recurso deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 15 de cada mês subsequente ao recebimento da parcela do recurso, composta pelos seguintes documentos:

11.1.1 – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Dirigente da Instituição.

11.1.2 – Cópia do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual estão evidenciados o ingresso e a saída dos recursos.

11.1.3 – Cópia dos comprovantes da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido e/ou o serviço foi prestado.

11.1.4 – Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos;

11.1.5 – Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos.

11.1.6 - Relação contendo o nome dos beneficiados que utilizaram os serviços no mês em referência.

11.1.7 – Folha de pagamento e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, caso haja pagamento de funcionários com recursos públicos ou contrapartida.

11.1.8 – Balancete do último mês emitido de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, devidamente assinado pelo dirigente da entidade e um profissional de contabilidade.

11.1.19 – Os documentos entregues através de cópia deverão estar acompanhados pelo original, para a devida conferência e posteriormente devolvidos.

12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

12.1 – A prestação de Contas Anual deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de Janeiro de 2019, composta pelos seguintes documentos:

12.1.1. – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo dirigente da Instituição.

12.1.2 – Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório

12.1.3 - Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos.

12.1.4 – Comprovante da devolução dos recursos porventura não aplicados no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTA

12.1.5 – Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

12.1.6 – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.

12.1.7 - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – No caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, será exigido das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências.

13.2 – Serão suspensas, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

13.3 – Esgotadas as providências dos itens 14.1 e 14.2. a Prefeitura Municipal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência.

13.3 – Nos termos do inciso V do art. 30 da Lei Federal No. 13.019/2014, a Prefeitura poderá dispensar a realização do chamamento público para contratação de Entidade sem Fins Lucrativos:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social no âmbito do Município de Itamarati de Minas;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O Credenciamento das Entidades objeto desta Chama Pública não gera direito à contratação para a prestação de serviços na área de Esporte.

14.2 – O presente chamamento poderá ser prorrogado por um prazo de até 02 (dois anos) para atender ao interesse da Administração Pública Municipal;

14.3 – Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos por uma Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

14.4 – Os recursos necessários para o custeio das despesas com a contratação das Entidades sem Fins lucrativos para a prestação de serviços na área de Esporte, correrão à conta do orçamento Geral do Município para o exercício financeiro específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

Município de Itamarati de Minas, 13 de fevereiro de 2019.

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA

Presidente as CPL

DECLARAÇÃO

Avenida Coronel Araújo Porto, 506 – Centro – CEP: 36788-000 – Itamarati de Minas/MG

☎ (32)3452-1212 ☎ Fone/Fax: (32)3452-1234

www.itamaratideminas.mg.gov.br λ E-MAIL: gabinete@itamaratideminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

.....
(data)

.....
(representante legal).

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Observações: emitir em papel que identifique à licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS E O _____, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, entidade de direito público, CNPJ nº/.....-..., sediada na Rua, na cidade de Itamarati de Minas (MG), neste ato representada pela Exmo. Senhor Prefeito Municipal,....., e, como **CONTRATADA** a empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº, com sede, nesta cidade, neste ato representada por seu representante legal, nos termos constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal Lei 4.320/64, Lei 13.019/2014, Lei Municipal 788/2017 e demais normas complementares aplicáveis à Chamada Publica nº004/2019, processo licitatório PRC nº 022/2019, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de compromisso, a concessão de uma subvenção mensal para entidades privadas, sem fins lucrativos, através de análise de Plano de Trabalho, para recebimento de repasses públicos no exercício de 2019, para a prestação de serviços na área de Esporte.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA SUBVENÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCIADOS

2.1. A PREFEITURA concederá à ENTIDADE, uma subvenção mensal no valor de até R\$ _____ (_____), a se paga até o dia 20 (vinte) de cada mês.

2.2. A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à entidade, mediante solicitação.

2.3. Os valores de subvenção poderão ser alterados mediante Lei específica.

2.4. O repasse está condicionado à disponibilidade financeira da Prefeitura.

CLAUSULA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Fica assegurada à PREFEITURA, a fiscalização do presente termo de compromisso, a qualquer tempo e independente de qualquer solicitação ou comunicação à ENTIDADE.

3.2. A fiscalização por parte da prefeitura não eximirá a entidade das responsabilidades previstas neste termo de compromisso, bem como das previstas na legislação em vigor.

CLAUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. O presente termo de compromisso poderá ser denunciado, por qualquer das partes, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas estabelecidas.

4.2. Na hipótese de a PREFEITURA denunciar o presente termo de compromisso, a subvenção ora concedida será cancelada de imediato até que sanadas as irregularidades constatadas.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A ENTIDADE se compromete a prestar contas de subvenção ora concedida, até o dia 20 de janeiro de 2019.

5.2. Deverá ainda a entidade, prestar contas mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do recebimento da subvenção, o montante de gastos e ao que se destinaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

constantes de balancete mensal, bem como conciliações bancárias, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 788 de fevereiro de 2017.

5.3. A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá a renovação do presente termo de compromisso, bem como a falta de informações e destinações dos recursos, acarretará em impedimento de recebimento de novo subsídio, independentemente das medidas cabíveis.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

6.1. Este termo de compromisso terá vigência de 31 de dezembro de 2019.

6.2. Este termo de compromisso poderá ser renovado anualmente, mediante Lei e seu prazo de vigência se estenderá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução desde termo de compromisso correrão por conta da dotação orçamentária própria de 2019 classificadas como subvenção social, categoria econômica "xxxxxxxxx".

CLAUSULA OITAVA – DO SUPORTE LEGAL

8.1. Este termo de compromisso é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

8.1.1. Constituição federal;

8.1.2. Lei de Orgânica Municipal;

8.1.3. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

8.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.1.7. Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

8.1.8. Lei Municipal nº 788 de 17 de fevereiro de 2017;

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

9.1. Caberá a ENTIDADE providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar em seu nome, os empregados que se fizerem necessários para plena execução do objeto do presente termo de compromisso, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a PREFEITURA.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpretação judicial, este termo de compromisso será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

11.1. Para que haja a dívida formalizada e a assinatura desde termo de compromisso, a ENTIDADE deverá apresentar cópias da seguinte documentação:

11.1.1. Estatuto social devidamente registrada em cartório;

11.1.2. Ata de posse da diretoria em exercício;

11.1.3. Último balanço da entidade;

11.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.1.5. Relação dos diretores, contendo CPF, RG, endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam;

11.1.6. Certificado de registro no Conselho da área de atuação;

11.1.7. CND – certidão negativa de débitos – INSS;

11.1.8. CRF – certificado de regularidade do FGTS;

11.1.9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

11.1.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTA

- 11.1.11. Certidão de regularidade junto à secretaria da receita municipal;
- 11.1.12. Certidão de regularidade junto à secretaria da receita estadual;
- 11.1.15. CPF e RG do representante;
- 11.1.18. Declaração de que não emprega menor, nos moldes do inciso XXXIII do Art. 7º da constituição Federal;
- 11.1.19. Licença para funcionamento na atividade pleiteada no plano de trabalho, em vigor ou declaração de isenção emitida para vigilância sanitária do município;
- 11.1.20. Declaração, assinada por seu representante legal, de que se compromete a prestar contas dos valores recebidos por conta do termo de compromisso, até o dia 31 de janeiro de 2019, nos moldes das exigências do Tribunal de Contas, bem como publicar, após o encerramento do exercício em que receber a subvenção, a prestação de contas resumida referente à aplicação do benefício na imprensa local ou regional.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Correrão por conta da ENTIDADE quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos;
- 12.2. Prevalecerá o presente termo de compromisso no caso de haver divergência entre ele e dos documentos eventualmente anexados;
- 12.3. Fica expressamente proibida às entidades beneficiadas a redistribuição do recurso a outras entidades, congêneres ou não;
- 12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal;
- 12.5. Aplicar no que couber o disposto no artigo 116, seus parágrafos e incisos, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei;
- 12.6. Para dirimir as dúvidas oriundas deste termo de compromisso, fica eleito o foro da comarca de Cataguases - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado de seja;

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente termo de compromisso em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itamarati de Minas, xxx, de xxxxxx de xxxxxx

Concedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
SECRETARIA DE GOVERNO

Conveniente

Testemunhas

- 1. _____
- 2. _____